



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**  
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



## TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo de Compromisso, vinculado ao Processo SEI nº 84.001395/2021-18 em nome de Igreja Nova Aliança de Londrina, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 78.641.651/0001-58, com sede à Rua Cuiabá, nº 48, CEP 86026-060, Data 9/17, Quadra 98, Centro, Gleba Patrimônio Londrina, Londrina - PR, representado neste ato por LUIZ VICENTE DE OLIVEIRA, RG sob nº 1.434.564-7 SESP/PR e CPF nº 306.951.399-91, doravante denominado COMPROMITENTE, DECLARA para os devidos fins que se compromete a arcar com as despesas decorrentes das obras, serviços e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal na Diretriz de EIV nº 2/2022, referentes ao empreendimento denominado "Igreja Nova Aliança de Londrina", a ser executado à Rua Cuiabá, nº 48, CEP 86026-060, Centro, Londrina - PR, Zona Comercial 1 (ZC-1), conforme a Lei Municipal nº 12.236/2015.

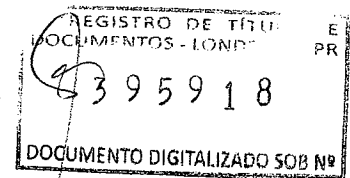
### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

As obrigações abaixo definidas e, nesta oportunidade, assumidas pelo COMPROMITENTE passam a fazer parte integrante das normas regulamentares de sua implantação e funcionamento, estando o COMPROMITENTE plenamente ciente que eventual descumprimento ensejará a adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive a execução do presente termo:

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

São medidas mitigadoras do empreendimento, às expensas do empreendedor:

1. Adotar uma praça na área de influência direta do empreendimento (preferencialmente a Praça Tomi Nakagawana com a restauração do "Memorial da Imigração Japonesa"), com a aprovação da Diretoria de Projetos do IPPUL e autorização da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU);
2. Arborizar as áreas de estacionamento no lote do empreendimento e nos lotes 19 da quadra 98 e lotes 1/2 e 3/4 da quadra 97;
3. As áreas citadas acima deverão ter no mínimo 50% de permeabilidade do solo;
4. A compensação da emissão de CO<sub>2</sub>eq se dará através da doação de 200 (duzentas) mudas de espécies autóctones do bioma Mata Atlântica (Floresta estacional semidecidual), com 2,20 metros de altura, ao viveiro municipal, conforme o Decreto nº 305, de 12/03/2015 que Regulamenta a Lei nº 11.996, de 30/12/2013, que institui o Plano Diretor de Arborização no Município de Londrina;
5. Incentivo ao uso de transporte coletivo por meio de implantação de política educativa sobre hábitos saudáveis, noções de planejamento urbano e cidadania, ou educação no trânsito;
6. Instalação de conjunto de 5 paraciclos, conforme orientações da Diretoria de Trânsito e Sistema Viário do IPPUL;
7. Doar um repetidor semafórico para pedestres para o cruzamento da Rua Cuiabá com a Rua Rio Grande do Norte;



**§1º.** O presente termo deverá ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos pelo COMPROMITENTE e ser anexado ao Processo Administrativo nº **84.001395/2021-18**, no prazo máximo de 60 dias.

**§2º.** Caso a atividade pretendida não seja exercida diretamente pelo COMPROMITENTE, as obrigações regulamentares de funcionamento deverão ser assumidas pelo Terceiro, mediante a instrumentalização de TERMO ADITIVO como condição para a aprovação final do empreendimento.

**§3º.** Este Termo de Compromisso não isenta das correções cabíveis no que se refere às Leis de Parcelamento do Solo para Fins Urbanos, Código Ambiental, Código de Obras e Lei de Uso e Ocupação do Solo, e procedimentos exigidos pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, e, pela Secretaria Municipal do Ambiente, bem como, as exigências da legislação pertinente no nível estadual e federal.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O cumprimento das obrigações deverá ser concluído até o visto de conclusão da obra, salvo estipulação de prazo diverso previsto no Anexo Único deste Termo.

**Parágrafo Único.** As obrigações de trato continuadas deverão ser comprovadas através de relatórios anuais protocoladas no IPPUL a cada 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA QUARTA – DO TERMO DE RECEBIMENTO E CONCLUSÃO

De acordo com o disposto nos Arts. 28 e 29 do Decreto Municipal nº 712 de 28 de junho de 2021, ao fim da execução de todas as medidas, obras e serviços previstos no presente Termo de Compromisso, o COMPROMITENTE deverá apresentar ao IPPUL, a Declaração de Conclusão acompanhada de relatório fundamentado do cumprimento de suas obrigações, firmada pelo proprietário ou responsável pelo empreendimento.

Recebida pelo IPPUL a Declaração de Conclusão devidamente assinada e instruída, serão expedidos o Certificado de Conclusão da Obra e o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.

**§ 1º.** Em se tratando de obras e serviços de trato continuado, fica autorizado ao Poder Público, a emissão de licenças e autorizações, ainda que sem a sua devida finalização, desde que as referidas obrigações estejam sendo regularmente cumpridas, sem prejuízo do exigido no § 2º do Art. 27 do Decreto Municipal nº 712 de 28 de junho de 2021.

**§ 2º.** No prazo de, no máximo, 1 (um) ano, os órgãos municipais, no âmbito de suas competências, deverão atestar o cumprimento das obrigações conforme declarado, informando imediatamente ao IPPUL, caso verificado qualquer descumprimento, discrepância ou incorreção das medidas previstas no presente Termo de Compromisso.

### CLÁUSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO

A inobservância de quaisquer das obrigações previstas neste TERMO DE COMPROMISSO pelo COMPROMITENTE importará na aplicação das sanções previstas nos Arts. 30, 31 e seu Parágrafo Único e 32 do Decreto Municipal nº 712 de 28 de junho de 2021, bem como o na aplicação de multa diária por descumprimento no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

§1º. A pena pecuniária prevista no caput será revertida ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL.

§2º. Após o decurso de 30 (trinta) dias, a contar da incidência de multa diária, uma vez verificada que a regularização do empreendimento não foi atendida, sem prejuízo da execução da multa arbitrada, o IPPUL deverá solicitar perante às Secretarias competentes, a adoção dos procedimentos cabíveis à cassação do alvará e/ou embargo da obra, nos moldes das Leis 11468/2011, 11381/2011 e 11672/2012.

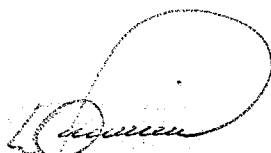
**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO DE ELEIÇÃO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Comum da Comarca de Londrina.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Assim, o COMPROMITENTE declara e reconhece, para os devidos fins, que o presente TERMO DE COMPROMISSO possui eficácia de título executivo extrajudicial, uma vez que contém cláusulas líquidas, certas e exigíveis e, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, firma-o na presença de 02 testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma.

Londrina (PR), 06 de abril de 2022.

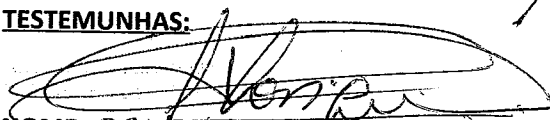
  
LUIZ VICENTE DE OLIVEIRA  
RG nº 1.434.564-7 SESP/PR  
CPF nº 306.951.399-91

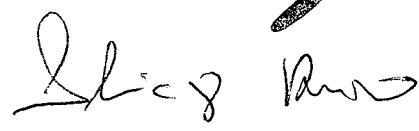
1º TABELIONATO ROCHA  
LONDRINA-PR

1º TABELIONATO ROCHA  
LONDRINA-PR

1º TABELIONATO ROCHA  
LONDRINA-PR

**TESTEMUNHAS:**

  
NOME: OSVALDO ROMAGNOLI  
CPF: 614.672.609-59

  
NOME: THIAGO DE OLIVEIRA RUSSO  
CPF: 303 308.048-01

1º OFÍCIO DE NOTAS - LONDRINA-PR  
TABELIONATO ROCHA  
Certifico que o reconhecimento  
de firma encontra-se no verso.

## ANEXO ÚNICO

ITEM	MEDIDAS MITIGADORAS DO EMPREENDIMENTO A EXPENSAS DO EMPREENDEDOR	RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO
1	Adotar uma praça na área de influência direta do empreendimento (preferencialmente a Praça Tomi Nakagawana com a restauração do "Memorial da Imigração Japonesa") , com a aprovação da Diretoria de Projetos do IPPUL e autorização da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU);	Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU)
2	Arborizar as áreas de estacionamento no lote do empreendimento e nos lotes 19 da quadra 98 e lotes 1/2 e 3/4 da quadra 97;	Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA)
3	As área citadas acima deverão ter no mínimo 50% de permeabilidade do solo;	Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP)
4	A compensação da emissão de CO <sub>2</sub> eq se dará através da doação de 200 (duzentas) mudas de espécies autóctones do bioma Mata Atlântica (Floresta estacional semidecidual), com 2,20 metros de altura, ao viveiro municipal, conforme o Decreto nº 305, de 12/03/2015 que Regulamenta a Lei nº 11.996, de 30/12/2013, que institui o Plano Diretor de Arborização no Município de Londrina;	Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA)
5	Incentivo ao uso de transporte coletivo por meio de implantação de política educativa sobre hábitos saudáveis, noções de planejamento urbano e cidadania, ou educação no trânsito;	Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU)
6	Instalação de 5 conjuntos de paraciclo nos lotes do empreendimento, conforme orientações da Diretoria de Trânsito e Sistema Viário do IPPUL;	Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU)
7	Doar um repetidor semafórico para pedestres para o cruzamento da Rua Cuiabá com a Rua Rio Grande do Norte;	Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU)

Londrina, 08 de junho de 2022.

**Ao**  
**IPPUL – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina**

**Ref:** Entrega Termo de Compromisso do EIV Processo SEI nº: 84.001395/2021-18.

Igreja Nova Aliança de Londrina, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 78.641.651/000158, informa que conforme solicitações do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina, vem por meio deste protocolar o Termo de Compromisso assinado vinculado ao processo SEI nº: 84.001395/2021-18.

**Documentos Anexos:**

- **Procuração**
- **Termo de Compromisso Registrado no 1º Registro de Títulos e Documentos de Londrina**

Quaisquer esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone (43) 3343-3921 ou celular (43) 99151-2862 - Marcia Arantes.

Atenciosamente,

MARCIA REGINA LOPEZ  
ARANTES:84929286972  
286972

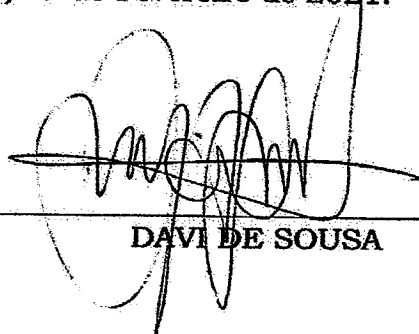
Assinado de forma digital por MARCIA REGINA LOPEZ  
ARANTES:84929286972  
Dados: 2022.06.08 08:26:58 -03'00'

Luiz Vicente de Oliveira  
Representante  
**Igreja Nova Aliança de Londrina**

## Procuração

Pelo presente instrumento particular, **IGREJA NOVA ALIANÇA DE LONDRINA**, inscrita no CNPJ sob o nº 78.641.651/0001-58 com endereço na Rua Rio Grande do Norte, nº 725 – Centro - Londrina – PR, por seu representante legal, Davi de Sousa, portador do CPF nº 026.099.368-93 e RG nº 3.031.489-1 – SSP-SP, nomeia e constitui suas bastantes procuradoras, **Marcia Regina Lopes Arantes**, RG nº 4.513.921-2, CPF nº 849.292.869-72 e **Sandra Cristina Arantes Corrêa**, RG nº 4.513.925-5 e CPF 849.292.519/15, telefone (43) 9151-2862 / (43)3343-3921 com escritório na Rua Paranaguá nº 222 – sala 103, Galeria Oscar Freire, Centro, Município de Londrina, Estado Paraná, CEP 86020-030, com poderes para representá-lo junto a SEMA - Secretaria Municipal do Ambiente e IPPUL, para protocolar e movimentar o processo do EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança e acompanhar o processo administrativo e retirada de documentação referente à aprovação do mesmo para referida área localizada em Londrina/PR, Rua Rio Grande do Norte, nº 725.

Londrina, 19 de Fevereiro de 2021.



---

DAVI DE SOUSA



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### **DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 825 /2024**

**PROCESSO SEI Nº: 84.001395/2021-18**

**REQUERENTE: IGREJA NOVA ALIANÇA DE LONDRINA / IGREJA NOVA ALIANÇA**

**Assunto: Solicitação de exclusão de medida compensatória**

#### **Ao requerente,**

Considerando Termo de compromisso registrado (7955329);

Considerando Anexo Ofício + Fotografias Praça (12626804), Anexo Anexo I (12629035) e Anexo Anexo II (12629036);

**Fica definido como área objeto de adoção para o cumprimento do item I do Termo de compromisso o canteiro central da Av. Arcebispo Dom Geraldo entre as ruas Mato Grosso e Duque de Caxias e a praça triangular (inscrição imobiliária 01040073100500001).**



À CMTU para ciência;

À GIU para informar ao requerente e continuidade do processo.



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Domingues Pereira**, **Diretor(a) Presidente**, em 23/04/2024, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12713767** e o código CRC **7588F69B**.

---

**Referência:** Processo nº 84.001395/2021-18

SEI nº 12713767